

Lei n.º 29.

Cria a taxa de cobrança para a placa de Bicycletas e de outras providências.

O cidadão Jui Thomaz Sobrance, Prefeito Municipal de Luis Alves, fez saber a todos os habitantes dist. Municipio que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:.

Art. 1.º - Fica criada a taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) que de ser cobrada de cada proprietario de bicycleta alem de um imposto de licenciamento.

Art. 2.º - A arrecadação da receita proveniente desta placa, deve ser destinada em favor de contribuições diversas.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

rogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 12 Fevereiro de 1960.

Guilherme Schwanke
Prefeito Municipal.

Repetida e publicada nesta secretaria em 12 Fevereiro de 1960.

Geobaldino de Andrade
p. Secretário